

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
data 12/05/2009	Proposição Projeto de Lei nº 836 de 2003			ETIQUETA Nº 4 (Plenário)
Autor Dep. Fernando Coruja				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

De-se ao § 4º do art 7º do Projeto de Lei nº 836 de 2003 a seguinte redação:

“§ 4º. A anotação em decorrência de serviços de prestação continuada, especialmente os de fornecimento de água, luz, gás e telefonia será:

- I – de adimplemento, em função da pontualidade do pagamento e
II – de inadimplemento por atraso superior a noventa dias.”

JUSTIFICATIVA

A suspensão do pagamento de serviços de prestação continuada é a última das opções para a maior parte das famílias. Raramente as famílias deixam de pagar o fornecimento desses serviços até porque são essenciais.

Principalmente nas faixas mais baixas de renda é notório que somente em situações extremamente graves ocorre esse tipo de inadimplência. Acrescente-se a isso o fato de que a própria suspensão do serviço já significa punição ao inadimplente. Dessa forma consideramos desproporcional a penalização do indivíduo em prazo tão curto, até porque as operadoras desses serviços somente suspendem a prestação de serviço após quinze dias da segunda conta vencida o que na prática significam setenta e cinco dias de prazo.

Sala das Sessões, em de maio de 2009

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

Fernando Coruja
Lider PPS/SC

Mauro
PPS/SC
DUARTE
ROSÉRIO